DECISÃO TC - 34.634 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 005740/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADO: José Gilmar Alecrim Niz

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 956/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.634

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40, § 7º da CF/88 com (redação dada pela EC Nº 41/2003).

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **24.08.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a José Gilmar Alecrim Niz**, referente ao Processo Administrativo EX.00557.07/2013-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:29:07
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:10:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:24:12

DECISÃO TC - 34.634 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **14 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:29:07
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:10:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:24:12

DECISÃO TC - 34.634 - PRIMEIRA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria nº 2731/2013 de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 26.851 de 12/11/2013, benefício de pensão por morte a **JOSÉ GILMAR ALECRIM NIZ**, Cônjuge, da ex-segurada **DALVA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NIZ,** servidora inativa, falecida em 22/08/2013, com fundamento no art. 40, §7º da CF com (redação dada pela EC Nº 41/2003) c/c art. 50, art. 54 e art. 55 da LCE nº 113/2005.

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 397/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito da ex-segurada ter ocorrido em 22/08/2013, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls.12-13), o beneficiário faz jus à pensão por morte na qualidade de Cônjuge, conforme o art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. O termo inicial do pagamento da pensão, ficou estabelecido na data do requerimento, nos termos do art. 50 inciso II Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, diante da presença de único beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:29:07
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:10:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:24:12

DECISÃO TC - 34.634 - PRIMEIRA CÂMARA

De acordo com o Instituto Previdenciário, o Beneficiário deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.403,07(mil, quatrocentos e três reais e sete centavos),** calculados na forma constante às fls.14, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS				
COMPOSIÇÃO	**CARGO**			**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Auxiliar de Enfermagem			1.403,07
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO				
1.403,07				
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
José Gilmar Alecrim Niz	Cônjuge	Vitalício	100%	1.403,07

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, o Benefício de Pensão por Morte concedido a **José Gilmar Alecrim Niz**, beneficiário da segurada instituidora **Dalva Maria da Conceição dos Santos Niz.**

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 956/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade da pensão em tela, para fins de registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual, de acordo com o art. 40, § 8º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida Emenda, acompanhando sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI.

É o relatório

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:29:07
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:10:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:24:12

DECISÃO TC - 34.634 - PRIMEIRA CÂMARA

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **24/08/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **José Gilmar Alecrim Niz**, Cônjuge da ex-segurada **Dalva Maria da Conceição dos Santos Niz**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.403,07(mil, quatrocentos e três reais e sete centavos),** devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, a partir de 04/10/2013, data do requerimento, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS		
COMPOSIÇÃO	**CARGO**	**VALOR (R$)**
Proventos - Inativo	Auxiliar de Enfermagem	1.403,07
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO		

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:29:07
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:10:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:24:12

DECISÃO TC - 34.634 - PRIMEIRA CÂMARA

		1.403,07		
RATEIO DO BENEFÍCIO				
NOME	**DEPEDENTE**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
José Gilmar Alecrim Niz	Cônjuge	Vitalício	100%	1.403,07

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 13/09/2021 10:29:07
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 13/09/2021 12:10:09
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 13/09/2021 12:24:12